

DECRETO Nº 41.204, DE 03 DE MARÇO DE 2008

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO ART. 4º DO
DECRETO Nº 559, DE 19 DE JANEIRO DE
1976.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e consoante o que consta no Processo Administrativo nº E-08/167/50000/2008,

DECRETA:

Art. 1º - O Art. 4º do Decreto nº 559, de 19 de janeiro de 1976, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 4º - Os limites quantitativos de antiguidade a que se refere o Art. 28 do Decreto-Lei nº 176, de 9 de julho de 1975, para se estabelecer as faixas dos Oficiais BM, por ordem de antiguidade, que concorrerão à constituição dos Quadros de Acesso por Antiguidade (QAA) e por Merecimento (QAM), são os seguintes:

I – 2/3 (dois terços) do efetivo previsto dos Tenentes-Coronéis BM;

II – 1/2 (metade) do efetivo previsto dos Majores BM;

III – 1/3 (um terço) do efetivo previsto dos Capitães BM.”

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 03 de março de 2008.

SÉRGIO CABRAL